

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 043549117**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 154/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 201/2021, de autoria do Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Habitação a respeito do pedido da Prefeitura Municipal de São Paulo, autorizado pelo Tribunal de Justiça, de desapropriação de 40 lotes no bairro de Campos Elíseos.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 17/05/2021, às 19:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043549117** e o código CRC **F08F3314**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Chefia de Gabinete**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SEHAB/CG Nº 043152146

São Paulo, 27 de abril de 2021.

PREF/CASA CIVIL/ATL II**Srª Assessora**

Tendo em vista o ofício SGP23 nº 154/2021, e, conforme as informações das assessoria técnica, segue:

A atuação da administração municipal se processa dentro dos protocolos e limites legais, enfrentando todo tipo de oposição, inquéritos e ações. Todas as ações judiciais intentadas não lograram êxito, o que confirma a correção das condutas municipais. Vencidos no processo do debate democrático dentro do Conselho Gestor da ZEIS, grupos insistem em atitudes antidemocráticas que configuram assédios ilegítimos sobre à Administração Pública e tentativas ilegais de tutelar e macular mandatos populares.

As intervenções derivadas da exitosa parceria entre o Município e o Estado já tem com resultado cerca 4.000 novas pessoas residindo na região, com destaque para a creche nova já instalada, além de áreas para comércio e serviços aptas a entrarem em funcionamento assim que superadas as dificuldades que o país vive atualmente.

No caso em questão, a PPP Habitacional do Estado vem encaminhando com grande êxito o atendimento habitacional de um número máximo de pessoas, sendo que todas as famílias que serão atendidas até o momento foram aprovadas e validadas pelo Conselho de ZEIS, formado pela obrigatoriedade da LEI 16.050/14. Portanto, não procedem as informações de que a PPP não atende. Os critérios de aferição de renda e de atendimento são os mesmos da Secretaria Municipal de Habitação (Resoluções 10 e 32 do Conselho Municipal de Habitação).

Quanto às ações judiciais em tramite, essas vêm sendo cumpridas em seu estrito processo legal, e com a devida autorização pelo Poder Judiciário.

Quanto aos questionamentos em referencia, segue:

- 1) Qual o interesse da Prefeitura em remover os imóveis das quadras 37 e 38? **Construção de unidades habitacionais para os vulneráveis residentes naquele local;**
- 2) Há algum cadastro oficial das famílias? Qual seria este cadastro, quando foi realizado e quantas famílias foram identificadas? **Sim, todas as famílias residentes nessas áreas foram devidamente cadastradas no habtasampa desde 2017 este cadastro compreende um universo de 190 famílias;**

3) Quais são as ofertas da Prefeitura para essas famílias? (incluindo as diversas áreas como habitação e assistência social). **Oferta de auxílio aluguel e posterior atendimento habitacional definitivo;** fls. 4

4) Quantas famílias foram cadastradas para o efetivo atendimento habitacional? Qual é a alternativa habitacional que foi ofertada? Será na própria região ou em outra localidade? **Foram cadastradas 190 famílias. as alternativas de atendimento são: APP do estado que será construído no local e para as famílias que não se enquadrarem nesta modalidade será ofertado atendimento no Programa de Locação Social. Os atendimento tanto APP como o Locação Social serão na região central;**

5) Os benefícios provisórios serão destinados e mantidos até o atendimento habitacional definitivo? **Sim, eles receberam auxílio aluguel de forma continuada até o atendimento habitacional definitivo;**

6) Como tem sido o diálogo com o Conselho Gestor? **Da melhor forma possível, tanto que todas as decisões tomadas passam obrigatoriamente pela rubrica do Conselho lá formado;**

As medidas e ações da Prefeitura têm sido discutidas com os representantes do Conselho? **Sim, tendo em vista todas as decisões referente às quadras 37 e 38 são ratificadas pelo Conselho Gestor e por todos os representantes das áreas.**

ALBERTO OHNUKI JÚNIOR

Chefe de Gabinete
SEHAB/CG



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Naoyoshi Ohnuki Júnior, Chefe de Gabinete**, em 03/05/2021, às 15:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043152146** e o código CRC **FACB535C**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000426-1

SEI nº 043152146